



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial		UF: SP
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade de Tecnologia Senai Roberto Mange, com sede no município de Campinas, no estado de São Paulo.		
RELATOR: Luiz Roberto Liza Curi		
e-MEC Nº: 201416689		
PARECER CNE/CES Nº: 185/2020	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 29/4/2020

I – RELATÓRIO

Trata-se de pedido de recredenciamento da Faculdade de Tecnologia Senai Roberto Mange, código 17.690, protocolado no sistema e-MEC sob o nº 201416689, em 17 de dezembro de 2014.

Segue transcrição *ipsis litteris* do parecer final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), para contextualizar o pedido da Instituição de Educação Superior (IES):

[...]

1. Do Processo

Trata-se de pedido de Recredenciamento da FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAI ROBERTO MANGE (cód. 17690), protocolado no sistema e-MEC sob o nº 201416689, em 17/12/2014.

2. Da Mantida

A FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAI ROBERTO MANGE, código e-MEC nº 17690, é instituição Privada sem fins lucrativos, credenciada pela Portaria MEC nº 1.273 de 19/09/2011, publicada no Diário Oficial em 20/09/2011. A IES está situada na Rua Pastor Cícero Canuto de Lima, nº 71, Parque Itália - Campinas - SP. CEP: 13036-210.

Segundo informações da Comissão de Avaliação:

Atualmente a Faculdade de Tecnologia Senai Roberto Mange oferece apenas um curso de graduação tecnológica em Fabricação Mecânica reconhecido por meio da nº 304, de 16 de abril de 2015, e dois cursos de pós-graduação, sendo um em Usinagens Especiais e, outro em Automação e Controle de Processos Industriais. A Instituição possui cerca de 340 alunos que frequentam o curso no horário noturno. Inicialmente o curso oferecia 80 vagas anuais, com ingresso semestral. A IES protocolou junto ao MEC documento solicitando a redução da oferta de vagas anuais que passou de 80 para 40 vagas a partir de 2017, alterando o regime de ingresso semestral para anual, conforme documento CO 64/2016, de 22 de novembro de 2016.

A Faculdade de Tecnologia SENAI Roberto Mange funciona no mesmo prédio da Escola SENAI de Campinas. Escola que oferece formação profissional por meio de cursos de formação inicial e continuada e cursos técnicos nas áreas de Mecatrônica e Eletroeletrônica.

Consta também no sistema e-MEC um único processo protocolado em nome da Mantida:

Renovação de Reconhecimento:

201924529 – FABRICAÇÃO MECÂNICA – fase: Despacho Saneador.

(Consulta realizada em 26/03/2020).

3. Da Mantenedora

A FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAI ROBERTO MANGE é mantida pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), código e-MEC nº 796, Pessoa Jurídica de Direito Privado - Sem fins lucrativos - Fundação, inscrita no CNPJ sob o nº 03.774.819/0001-02, com sede e foro na cidade de São Paulo /SP.

Foram consultadas em 26/03/2020 as seguintes certidões negativas em nome da Mantenedora:

- Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União: Válida até 21/07/2020;
- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF: Validade: 18/03/2020 a 15/07/2020.

O sistema e-MEC registra ainda em nome da Mantenedora as seguintes mantidas:

Código Nome da Mantida (IES)

17516 FACULDADE DE TECNOLOGIA DO SENAI HORÁCIO AUGUSTO DA SILVEIRA

4817 FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAI ANCHIETA

1526 FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAI ANTOINE SKAF (SENAI)

4820 FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAI ANTÔNIO ADOLPHO LOBBE

14609 FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAI CONDE JOSÉ VICENTE DE AZEVEDO

4814 FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAI FELIX GUIARD

17691 FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAI GASPAR RICARDO JUNIOR

4819 FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAI MARIANO FERRAZ

1286 FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAI MARIO AMATO (SENAI)

4815 FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAI NADIR DIAS DE FIGUEIREDO

17690 FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAI ROBERTO MANGE

15501 FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAI ROBERTO SIMONSEN

15502 FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAI SUIÇO-BRASILEIRA PAULO ERNESTO TOLLE

1150 FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAI THEOBALDO DE NIGRIS (SP SENAI)

1195 FACULDADE SENAI DE TECNOLOGIA MECATRÔNICA (SENAI)

4. Dos cursos ofertados

Cursos presenciais ofertados no endereço da Mantida:

Cursos	Atos	Finalidades	Conceitos
Fabricação Mecânica, tec. 5000991	Portaria 304 de 16/04/2015	Rec.	CPC - - CC 4
Mecatrônica Industrial, tec. 5001438	Res. 65 de 27/08/2018	Aut.	CPC - - CC -

5. Da instrução processual

O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se pelo atendimento SATISFATÓRIO das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto n. 9.235/2017, e a Portaria Normativa MEC n. 23/2017.

6. Da Avaliação in loco

Em atendimento ao disposto no art. 5º da Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco, que ocorreu no período de 26/03/2017 a 30/03/2017. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa para os atos de Credenciamento, Recredenciamento e Transformação de Organização Acadêmica, na modalidade presencial, publicado em agosto de 2014. Seu resultado foi registrado no Relatório nº 121257.

Foram atribuídos os seguintes conceitos aos eixos avaliados:

EIXOS	CONCEITOS
EIXO 1 – PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL	5,00
EIXO 2 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL	4,60
EIXO 3 - POLÍTICAS ACADÊMICAS	4,80
EIXO 4 - POLÍTICAS DE GESTÃO	4,60
EIXO 5 - INFRAESTRUTURA FÍSICA	4,00
CONCEITO INSTITUCIONAL	5

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas no processo e-MEC em análise.

Não houve impugnação por parte da SERES, nem da Instituição.

Requisitos legais

A Comissão de Avaliação registrou o não atendimento aos Requisitos legais: 6.6. Plano de Cargos e Carreira Docente e 6.7 Plano de Cargos e Carreira dos técnicos administrativos. Também foi motivo de diligência a apresentação do Plano de Garantia de Acessibilidade e o Plano de Fuga. Assim, foi instaurada diligência solicitando esclarecimentos necessários.

Sobre os Planos de Cargos e Carreira Docente e dos Técnicos Administrativo a Instituição informou que:

Neste item, estamos apresentando o Plano de Remuneração e Evolução Funcional, corporativo, e que se aplica tanto a docentes como aos demais funcionários.

Lembramos que a Lei n.º 13.467, de 13 de julho de 2017 que altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis n.º 6.019, de 3 de janeiro de 1974, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 8.212, de 24 de julho de 1991, a fim de adequar a legislação às novas relações de trabalho, ao abordar planos de cargos e salários, dispõe que:

“§ 2º Os dispositivos deste artigo (no caso o art. 461 da CLT, que dispõe sobre funções idênticas e salários) não prevalecerão quando o empregador tiver pessoal organizado em quadro de carreira ou adotar, por meio de norma interna da empresa

ou de negociação coletiva, plano de cargos e salários, dispensada qualquer forma de homologação ou registro em órgão público.”

Fonte: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13467.htm

E ainda, em atendimento à diligência, constam anexados no sistema e-MEC os requisitos referentes ao Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, art. 20, II, alíneas “f” e “g”, que dispõe sobre a apresentação de Plano de Garantia de Acessibilidade e Plano de Fuga em caso de incêndio.

7. Considerações da SERES

O padrão decisório referente a processos de credenciamento e credenciamento é especificado pelo Art. 3º da Portaria Normativa nº 20/2017, sendo necessário a IES a ser credenciada apresentar:

I - CI igual ou maior que três;

O Conceito Institucional da FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAI ROBERTO MANGE foi 5 (cinco).

II - Conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;

Todos os Eixos foram avaliados com conceitos acima de 4 (quatro).

III - Plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;

Em resposta à diligência a Instituição anexou no sistema e-MEC os documentos:

Plano de Garantia de Acessibilidade/2019;

Avaliação de Acessibilidade para Inclusão de Pessoas com Deficiência;

Laudo Técnico de Acessibilidade emitido pela Prefeitura Municipal de Campinas, datado de 29/04/2019.

IV - Atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente;

Também em resposta à diligência foram anexados os documentos:

Plano de Emergência e Combate a Incêndio – PEGI/2018. Elaborado por Benedito George Nassar Khuriyeh, Engenheiro de Segurança do Trabalho – CREA 060139082-3;

Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB, válido até 20/08/2020.

V - Certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS.

A situação fiscal da Mantenedora encontra-se atualizada. Foram verificadas todas as Certidões.

No processo em análise, constata-se que a instituição, após resposta à diligência, atende a todos os requisitos acima registrados. Os conceitos alcançados nos Eixos avaliados e o atendimento aos requisitos legais evidenciam que a

FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAI ROBERTO MANGE se encontra em excelentes condições para ser credenciada, as informações relatadas pela Comissão de Avaliação no relatório de visita, confirmam que a Instituição vem mantendo a qualidade no desenvolvimento de suas atividades acadêmicas:

O Relatório resultante da Avaliação in loco do INEP atribuiu conceito superior ao que expressa o referencial mínimo de qualidade aos 5 eixos do instrumento de avaliação. Com o resultado, a IES obteve Conceito Institucional 5 (cinco).

A instituição atende na íntegra aos critérios e condicionalidades do padrão decisório em sede de Parecer Final dos processos de Recredenciamento de IES, previstos pela Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017.

Não há processo de supervisão de interesse da IES cadastrado no sistema e-MEC.

As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento do processo de Recredenciamento da FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAI ROBERTO MANGE.

Tendo em vista as instruções da Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, referentes aos prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das Instituições de Educação Superior pertencentes ao Sistema Federal de Ensino, o Recredenciamento da FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAI ROBERTO MANGE terá validade de 5 (cinco) anos, contados a partir da data da publicação do ato autorizativo (§3º, Art. 10 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017).

8. Conclusão

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao recredenciamento da FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAI ROBERTO MANGE, situada na Rua Pastor Cícero Canuto de Lima, nº 71, Parque Itália, no município de Campinas, no estado de São Paulo, mantida pelo SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, com sede e foro na Avenida Paulista, nº 1.313, 3º andar, Bairro Bela Vista, município de São Paulo, estado de São Paulo,

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Tecnologia Senai Roberto Mange, com sede na Rua Pastor Cícero Canuto de Lima, nº 71, bairro Parque Itália, no município de Campinas, no estado de São Paulo, mantida pelo Serviço Nacional de Aprendizagem, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 29 de abril de 2020.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 29 de abril de 2020.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente